ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 132/GP/2021

Colniza-MT, 22 de abril de 2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei Complementar de nº. 01/2021, que dispõe sobre a **"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

FLS.
CÂMARA MUN. COLNIZA

MENSAGEM N° 01/2021

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei Complementar n° 01/2021**, que dispõe sobre a "**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**", requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de Lei, visa estabelecer uma justa e adequada apuração e cobrança da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Colniza, conforme planilha de consumo e valores enviado pela empresa Energisa.

Pois, considerando que a Lei Complementar em vigor nº 009/2003 permanece inalterada, e no decorrer dos anos houve expansão na rede de iluminação pública no Município de Colniza, aumentando consideravelmente o consumo e consequentemente os gastos públicos, **com um consumo de aproximadamente 106.050 KW/H PARA 281.447 KWH mensal.**

Ademais, o § 1º, do art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, salienta que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Alinhando-se ao dispositivo acima mencionado, a regra esculpida no artigo 11 da Lei Complementar 101/2000, a qual estabelece que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal "*a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*"

FLS
CÂMARA MUN.
COLNIZA

Nota-se que ambos dispositivos possuem caráter taxativo ao estabelecer os requisitos essenciais à responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, a atualização da base de cálculo da Contribuição de Iluminação Púbica a cada ano fiscal é requisito essencial para a configuração de uma gestão fiscal responsável e eficaz, conforme se infere da melhor interpretação que poder ser depreendida dos artigos 11 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Ainda, a Resolução Normativa nº 82, de 13 de setembro de 2.004 da ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica, em seu capítulo de definições assim define as instalações de iluminação pública: "Bens e instalações, cuja ampliação, manutenção e custeio são de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público municipal".

A municipalização dos serviços públicos de iluminação pública foi imposta pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica através da Resolução Normativa nº 414/2010 de 15 de setembro de 2010 artigo 218, aprimorada pela Resolução 888 de 30 de Junho de 2020, dada a redação: Art. 1º A Resolução Normativa nº 414, de 2010 passa a vigorar acrescida do Capítulo II-A com as seguintes alterações: "CAPÍTULO II-A, DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Seção I - Disposições Gerais" (NR) "Art. 20-A. As disposições deste Capítulo se aplicam ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, e, no que couber, à:

I - Quem tenha recebido a delegação para prestar o serviço público de iluminação pública; e

Parágrafo único. As disposições específicas previstas neste Capítulo prevalecem sobre as regras gerais dispostas nesta Resolução."

É, pois, inquestionável que o Município de Colniza/MT seja o responsável pela prestação do Serviço Público de Iluminação Pública, bem como pela manutenção, operação e ampliação do sistema de iluminação pública, podendo fazê-lo diretamente ou através de empresas contratadas para este fim.

Observado que se teve significativo aumento de custos para a municipalidade independente de qual opção venha a adotar para realização dos serviços, seja por equipes próprias ou terceirizadas.

FLS
CÂMARA MUN. COLNIZA

Dentro da base legal que suporta a presente propositura temos:

a. A competência municipal para realização dos serviços, através da Constituição Federal – art. *30: Compete aos Municípios:(...)*

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

b. A disposição constitucional para a cobrança de tributo que foi incluída pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Desse modo, considerando que diante do acréscimo de custos trazido pela municipalização dos serviços e com o objetivo de disponibilizar subsídio financeiro ao Administrador Municipal, urge a necessidade da adequação da Contribuição para Custeio Serviço de Iluminação Pública – COSIP no âmbito do Município.

Tendo em vista que, o desequilíbrio entre a arrecadação e as despesas com consumo de energia pagos para a Concessionária (ENERGISA) está ficando tão grave, que o Município de Colniza está perdendo sua capacidade de executar a manutenção e ampliação de serviços de iluminação Pública, em virtude da variação dos valores (preços) da Energia Elétrica.

Assim, se torna necessário que o Município de Colniza atualize à forma de cobrança de acordo com a **Base de Cálculo e Alíquotas**. O valor da CIP será calculado aplicando-se sobre o valor da tarifa de iluminação, determinada pela ANEEL, as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em Kwt, conforme tabelas em anexo, tornando-se flexível os ajustes, e sem pôr em risco os serviços prestados por este ente federativo.

FLS
CÂMARA MUN.
COLNIZA

Aliado ainda, que a transferência da gestão total de Iluminação Pública de responsabilidade do Município de Colniza por força de legislação, além dos altos índices de reajustes tarifários a que a energia elétrica se submeteu, é necessário que o Município adote medidas que mantenham a manutenção e melhorias dos serviços.

Ademais, o presente projeto, que visa a adequação da COSIP (Contribuição para Custeio do Serviços de Iluminação Publica) mantém as mesmas categorias e percentuais para os menores consumidores, e que o presente projeto somente acrescenta faixas superiores a existentes de consumo, buscando uma contribuição diferenciada nos maiores consumidores. Portanto, torna-se necessário os ajustes das faixas de consumo conforme tabela em anexo, com ajustes na faixa de consumo por diversos fatores que resumidamente passamos a expor:

a. Necessidade de ajustar a receita em relação ao consumo, ocasionado pelo aumento de consumo de novos pontos instalados de iluminação Pública;

b. Necessidade de receitas para fazer frente a manutenção que inclui mão de obra e materiais e o serviço de gestão dos pontos de iluminação já existente, bem como os novos a serem instalados;

c. Para fazer frente aos reajustes da energia elétrica, e, das tarifas amarela e vermelha, quando adicionadas na fatura de energia elétrica;

d. Aumento dos custos de materiais utilizados para a manutenção da iluminação pública;

e. Necessidade de instalação de novos pontos de iluminação pública, praças, prédios públicos;

f. Aumento dos custos de manutenção e adequação da iluminação pública em conformidade com as normas da ENERGISA e ANEEL;

g. Diversas melhorias foram realizadas, principalmente nas avenidas, praças, substituindo as luminárias fora de padrão por LED, principalmente na área urbana, onde há uma maior circulação de pessoas, implantando sistemas de controle para reduzir o consumo destes pontos e melhorar a eficiência energética;

FLS
CÂMARA MUN. COLNIZA

h. A necessidade de aumentar a receita para que se possa instituir a tarifa social com isenções das famílias de baixa renda, a ser instituída por este município;

i. Instituição da tarifa Social;

j. Cobrança da Taxa de Iluminação Pública dos Imóveis Urbanos não edificados, e de imóveis não ligados ao fornecimento de energia elétrica (ENERGISA);

k. Custear a aplicação dos acréscimos impostos pela ANEEL – bandeira amarela ou vermelha incluídas no valor da fatura de Iluminação Pública.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 22 de abril de 2021.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

FLS
CÂMARA MUN. COLNIZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O Sr. **Milton de Souza Amorim,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de Colniza – MT, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e conforme alíquotas previstas na tabela anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

Art.3º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O Convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao

FLS
CÂMARA MUN. COLNIZA

município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º. Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º. Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previsto no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 6º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º Fica criado o fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Para o fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

Art. 5º . Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ENERGISA MATO GROSSO o convênio ou contrato a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 107/2002 e 009/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

FLS
CÂMARA MUN. COLNIZA

SIMULAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DA CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TOTAL DO MUNICÍPIO COLNIZA

Nome do Município: **COLNIZA**
Valor da Fatura de IP 02/2021: 135.649,05

Base de Cálculo: Tarifa de Iluminação Pública
Tarifa IP: 349,95

INTERLIGADO

FAIXAS		RESIDÊNCIAL - Cp 01				INDUSTRIAL - Cp 02				
			Percentuais %	Valor Unitário	Valor Total		Percentual	Valor Unitário	Valor Total	Totais
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R$	Atual	Nº de UC	CIP - %	CIP - R$	Arrecadação	Arrecadação
0	50	803	3,00%	10,50	8.430,30	4	14,00%	48,99	195,97	8.626,27
51	100	967	4,00%	14,00	13.536,07	17	15,00%	52,49	892,37	14.428,44
101	200	2.235	6,00%	21,00	46.928,30	3	16,00%	55,99	167,98	47.096,27
201	400	1.669	7,00%	24,50	40.884,66	13	22,00%	76,99	1.000,86	41.885,52
401	600	375	10,00%	35,00	13.123,13	4	24,00%	83,99	335,95	13.459,08
601	800	129	30,00%	104,99	13.543,07	7	40,00%	139,98	979,86	14.522,93
801	1000	53	35,00%	122,48	6.491,57	3	50,00%	174,98	524,93	7.016,50
1001	1500	54	40,00%	139,98	7.558,92	3	70,00%	244,97	734,90	8.293,82
1501	999999	49	45,00%	157,48	7.716,40	31	80,00%	279,96	8.678,76	16.395,16
Soma:	-	**6.334**	-	-	**158.212,40**	**85**	-	-	**13.511,57**	**171.723,96**

FAIXAS		COMERCIAL - Cp 03				PODER PÚBLICO. SERV. PUB. CONS. PRÓPRIO				
			Percentuais %	Valor Unitário	Valor Total		Percentual	Valor Unitário	Valor Total	Totais
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R$	Atual	Nº de UC	CIP - %	CIP - R$	Arrecadação	Arrecadação
0	50	54	15,00%	52,49	2.834,60	13	25,00%	87,49	1.137,34	3.971,93
51	100	67	20,00%	69,99	4.689,33	9	30,00%	104,99	944,87	5.634,20
101	200	56	30,00%	104,99	5.879,16	5	35,00%	122,48	612,41	6.491,57
201	400	91	35,00%	122,48	11.145,91	11	40,00%	139,98	1.539,78	12.685,69
401	600	68	40,00%	139,98	9.518,64	5	45,00%	157,48	787,39	10.306,03
601	800	56	50,00%	174,98	9.798,60	6	50,00%	174,98	1.049,85	10.848,45
801	1000	27	60,00%	209,97	5.669,19	4	65,00%	227,47	909,87	6.579,06
1001	1500	26	70,00%	244,97	6.369,09	7	70,00%	244,97	1.714,76	8.083,85
1501	999999	67	80,00%	279,96	18.757,32	29	80,00%	279,96	8.118,84	26.876,16
Soma:	-	**512**	-	-	**74.661,83**	**89**	-	-	**16.815,10**	**91.476,93**

Total da Arrecadação:	-	-		-	-			**263.200,89**	

Total de Consumidores: 7.020

Resumo:	Atual
Valor Arrecadação:	263.200,89
Valor da Fatura de IP:	(135.649,05)
Valor Taxa Administração (4%):	(10.528,04)
Saldo - R$:	**117.023,81**

Arrecadação Atual: 76.209,71 (valor variavel mensal pois depende da arrecadação)

FLS
CÂMARA MUN. COLNIZA

Municipio	Faixa	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	COMERCIAL	RURAL	PODER PÚBLICO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇO PÚBLICO	CONSUMO PRÓPRIO	Total Geral
COLNIZA	Faixa									
	1 (0 - 50)	803	4	54	620	13				1494
	2 (51 - 100)	967	17	67	470	9				1530
	3 (101 - 200)	2235	3	56	1088	5				3387
	4 (201 - 400)	1669	13	91	776	11				2560
	5 (401 - 600)	375	4	68	180	4		1		632
	6 (601 - 800)	129	7	56	55	6				253
	7 (801 - 1000)	53	3	27	27	4				114
	8 (1001 - 1500)	54	3	26	26	6			1	116
	9 (>1501)	48	31	67	15	24	2	2	1	190
	(vazio)	1								1
	Total Geral	6334	85	512	3257	82	2	3	2	10277

FLS
CÂMARA MUN.
COLNIZA